



DECISÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021-SEINFRA

AS EMPRESAS:

- ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP
- SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO dirigida à Comissão de Licitações, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pelas empresas acima transcritas, com fundamento legal no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, na qual discorrem, em suma, acerca de supostas ilegalidades na exigência editalícia, referente ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS LOCALIDADES DE TORRÕES E ALMOFALA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Prefeitura Municipal de Itarema, devem obediência à legislação que os regulamentam.

As empresas ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP e SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, ingressaram com termo de impugnação ao Edital, acerca da exigência editalícia, o item 4.2.3, alínea “e”, “Licença de Operação de Usina de Asfalto a ser utilizada no serviço, conforme resolução do CONAMA nº 237/1997 expedida pela SEMACE ou órgão ambiental equivalente. No caso das instalações de usinagem não ser de propriedade do licitante, apresentar declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado”.

Destacamos que a exigência admite a hipótese de a licitante não dispor de usina de asfalto própria e então, para esses casos, faculta-se a alternativa de apresentar um documento de compromisso, firmado por usina de asfalto de terceiro, atestando que possui condições de fornecer matéria em quantidade e qualidade necessárias ao cumprimento do contrato.

Na verdade, foi garantida a igualdade entre todos os licitantes, que possuam ou não usina de asfalto, sendo certo que esta exigência constitui, tão somente, uma garantia do Poder Público de que a empresa vencedora tenha capacidade, aptidão e qualificação técnica compatível com o objeto da





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



licitação.

Cabe ressaltar que a Administração Pública busca pelo negócio mais vantajoso, mais conveniente a resguardar o interesse público, na medida em que o adequado fornecimento de massa asfáltica pela usina, é determinante e necessária para a administração pública, ter segurança da execução fiel do objeto da licitação, tão essencial ao município.

O Art. 30, § 6º, destaca sobre as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

No caso em exame, a imposição do edital foi a de que a licitante simplesmente comprove que possui usina asfáltica, ou que apresente declaração afirmando qual usina utilizará. Não é novidade esta exigência nos editais de certames da mesma natureza, que seja apresentada a usina de asfalto que se propõe como fornecedora, sendo de propriedade da empresa licitante, ou a declaração de sua disponibilidade e capacidade de operação, de terceiros, a apresentação de documento formal de compromisso de fornecimento, necessária ao cumprimento total do contrato.

Tais exigências, sem dúvida, são legais e legítimas, resguardando o interesse público, e não extrapolam a disposição legal (art. 30, da Lei 8.666/93), não fazendo exigência de propriedade e de localização, mas apenas, de indicação da situação e dos requisitos técnicos, como prevê a mesma Lei. Ao contrário, as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estão previstas no que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição da República.

A empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, também citou a exigência do item 4.2.5, alínea "d", a Certidão Específica da Junta Comercial (histórico de todos os atos), é o documento emitido pela Junta Comercial, que constitui-se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados, contendo informações, como: Denominação/razão social; capital social, endereço, objeto social, quadro societário, filiais e último documento arquivado. Sabe-se que as empresas passam por alterações constantemente, o objetivo desses documentos é detectar as alterações feitas pela empresa e analisar se o aditivo das devidas alterações foram apresentadas pela empresa junto ao contrato social.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



Analisando atentamente as alegativas, foi verificado que não apresentam razões. Assim sendo, RESOLVO por NÃO ACATAR as impugnações ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021-SEINFRA, interposto pelas empresas ENERGY SERVIÇOS EIRELI EPP e SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Itarema, CE, 14 de Outubro de 2021.


Inez Helena Braga

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
Inez Helena Braga
Presidente da CPL
Port. Nº 011/2021

